

- 3) As bolsas de estagiários do Plano de Recrutamento, Especialização e Profissionalização (PREP), terão um auxílio adicional mensal relacionado às classes correspondentes aos respectivos inícios de carreira e estabelecidos de acordo com o período do ano, pelo Senhor Presidente da CNEN. Em fevereiro do presente ano (1988), os valores estabelecidos, aproximadamente 80% dos valores, em janeiro, dos respectivos inícios de carreira, serão:

CATEGORIA	VALOR CZ\$
NMI	8.500,00
NMII	12.500,00
NSI	24.400,00
NSII	30.800,00
NSIII	39.000,00
NSIV	49.500,00

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 015/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189 de 16.12.1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 537ª. Sessão, realizada em 23.08.1988,

RESOLVE:

Fixar, em cumprimento ao disposto no artigo 32 do "Procedimentos para Concessão de Bolsas", aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da CNEN, na CI-PR nº 054, de 07 de abril de 1986, novos valores de bolsas para 1988, concedidas no País a Brasileiros e Estrangeiros residentes, com vigência a partir de 1º de Abril de 1988, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1988

Rex Nazaré Alves  
Presidente

Helcio Modesto da Costa  
Membro

Fernando Giovanni Bianchini  
Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta  
Membro

TABELA DE BOLSAS NO PAÍS

APROVADA PELA RESOLUÇÃO-CNEN Nº 015/88

(a partir de 01 de abril de 1988)

CATEGORIA	VALOR CZ\$
AB	2.500,00
BB	4.000,00
CB	6.000,00
DB	10.000,00
EB	14.000,00
FB	16.000,00
GB	19.000,00

- OBS:
- 1) As bolsas de Mestrado e de Doutorado terão um auxílio adicional mensal de forma a acompanharem os valores fixados pelo CNPq e pela CAPES para estes mesmos tipos de bolsa.
  - 2) As bolsas de estagiários dos programas de Profissionalização do PRONUCLEAR a nível de Mestre e de Doutor serão 10% superiores às bolsas de Mestrado e de Doutorado, respectivamente.
  - 3) As bolsas de estagiários do Plano de Recrutamento, Especialização e Profissionalização (PREP), terão um auxílio adicional mensal relacionado às classes correspondentes aos respectivos inícios de carreira e estabelecidos de acordo com o período do ano, pelo Sr. Presidente da CNEN. Em abril do presente ano (1988), os valores estabelecidos, aproximadamente 80% dos valores, em março, dos respectivos inícios de carreira, serão:

CATEGORIA	VALOR - CZ\$
NMI	12.500,00
NMII	19.000,00
NSI	35.500,00
NSII	45.000,00
NSIII	57.000,00
NSIV	72.000,00

- 4) As bolsas para estrangeiros não residentes no país terão um acréscimo de 50% do seu valor, no primeiro mês, destinado às despesas de viagem e instalação do bolsista.
- 5) As bolsas de Consultoria serão de Cz\$ 15.000,00, Cz\$ 30.000,00 e Cz\$ 50.000,00 a serem estipulados caso a caso pelo Senhor Presidente.

RESOLUÇÃO-CNEN N° 016/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 537ª Sessão, realizada em 23.08.1988.

RESOLVE:

Fixar, em cumprimento ao disposto no Artigo 32 dos "Procedimentos para Concessão de Bolsas", aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da CNEN, na CI-PR n° 054, de 07 de abril de 1986, novos valores de bolsas para 1988, concedidas no País a Brasileiros e Estrangeiros residentes, com vigência a partir de 1° de julho de 1988, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1988

Rex Nazaré Alves  
Presidente

Fernando Giovanni Bianchini  
Membro

Helcio Modesto da Costa  
Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta  
Membro